



PROJECTO DE ARTE E DESIGN

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Regime aplicável

1. O presente regulamento é aplicável aos procedimentos relativos à unidade curricular de Projeto de Arte e Design (PAD) do 3.º ano da licenciatura do curso de Arte e Design (AD) da Escola Superior de Educação de Coimbra.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º Princípios gerais

1. O regulamento de PAD estabelece direitos e deveres de alunos e docentes implicados no processo de formação;

2. O documento pretende ainda responder aos princípios orientadores do curso de Arte e Design e contribuir para a consolidação dos objetivos das suas unidades curriculares;

3. A concretização dos pontos anteriores pressupõe a disponibilização de oportunidades de desenvolvimento de ações formativas, individuais e/ou coletivas.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º Objetivos

1. Os objetivos do Projeto de Arte e Design são os seguintes:

- a) Privilegiar ações de carácter integrador que valorizem as componentes de formação teórica, teórico-prática e prática nos domínios da arte e do design;
- b) Promover o estabelecimento de relações interinstitucionais entre o curso e entidades públicas e/ou privadas que operem nos domínios da arte e/ou design;
- c) Proporcionar experiências de aproximação ao mercado de trabalho, como contributo para a aquisição de competências profissionais;
- d) Contribuir para a indução da *formação ao longo da vida*, como processo de

desenvolvimento pessoal, profissional e de participação social;

- e) Aplicar métodos e técnicas de pesquisa nos domínios da arte e do design, tendo em vista o prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO IV

Artigo 4.º Comissão coordenadora e sua composição

As atividades inerentes ao processo formativo nesta unidade curricular serão coordenadas por uma comissão composta por:

- a) Diretor do curso de Arte e Design;
- b) Professores da unidade curricular de Projeto de Arte e Design;
- c) Professores da unidade curricular de Seminário de Inserção Profissional.

Artigo 5.º Competências da Comissão Coordenadora

Compete ao diretor de curso convocar a Comissão Coordenadora (CC), por iniciativa própria, ou a pedido dos restantes membros.

As competências da Comissão Coordenadora são as seguintes:

- a) Ratificar a aprovação prévia pelos docentes da unidade curricular dos processos individuais de formação nas diferentes modalidades;
- b) Monitorizar eventuais problemas na unidade curricular de Projeto de Arte e Design e encontrar propostas de resolução;
- c) Verificar o cumprimento do Regulamento.

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

CAPÍTULO V

Artigo 6.º Âmbito da unidade curricular

1. A formação no âmbito do PAD assume, sob aprovação prévia da Comissão Coordenadora, uma das seguintes modalidades:

a) PROJETO

Desenvolvimento de um projeto de vocação profissionalizante em domínios específicos da arte e do design, tendo por referência um contexto/situação real;

b) ESTÁGIO

Desenvolvimento de ações profissionalizantes em colaboração com entidades públicas ou privadas, vocacionadas para âmbitos diferenciados da arte e/ou do design.

CAPÍTULO VI

Artigo 7.º Organização do processo de formação

1. A organização do processo de formação inclui três fases:

a) Preparação e organização iniciais

1. Definição da modalidade de formação do aluno, de acordo com o número 1, do artigo 6.º, deste regulamento;

2. No caso da modalidade prevista na alínea a), do número 1, do artigo 6.º, deverão, na fase inicial, serem definidas pelos docentes da unidade curricular, em eventual articulação com entidades ou alunos, as respetivas áreas temáticas, âmbitos e contextos de abordagem;

3. Levantamento de entidades sob proposta do Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da ESEC e dos alunos, para se constituírem como parceiras no âmbito do desenvolvimento de estágios;

4. Seleção das entidades parceiras no âmbito das ações da unidade curricular de Projeto de Arte e Design após validação das instituições por parte dos docentes;

5. Estabelecimento de acordos entre a ESEC e as entidades que aceitem o convite para se constituírem como parceiras;

6. Preparação dos processos de desenvolvimento de projetos de intervenção, e de integração de alunos em contexto de estágio.

b) Orientação, acompanhamento e supervisão

1. Planeamento e desenvolvimento dos processos associados às diferentes modalidades de formação;

2. Orientação e supervisão do processo de formação;

3. Realização de projeto de intervenção ou relatório de estágio, de acordo com os respetivos documentos orientadores a elaborar pelos docentes da unidade curricular.

c) Avaliação

1. Unidade curricular sujeita a avaliação contínua e sem exame, visando-se o acompanhamento permanente das diversas abordagens teórico-práticas e práticas do aluno;

2. A admissão do aluno à fase final de avaliação implica a frequência mínima obrigatória de 120 horas de aulas, no caso dos alunos da modalidade de projeto, e de 40 horas, no caso dos alunos da modalidade de estágio;

3. O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante deverá, no início do ano letivo, comprovar essa sua condição e disponibilizar-se para o cumprimento de um plano de trabalho a definir pelos docentes da unidade curricular, de forma a que sejam cumpridos os objetivos formativos de PAD;

4. Na fase intermédia do processo de formação, o trabalho do aluno será objeto de avaliação pelos docentes da unidade curricular, designadamente, do seu projeto de intervenção ou relatório de estágio;

5. Na decorrência do ponto anterior, a Comissão Coordenadora, sob proposta dos docentes da unidade curricular, emite parecer ratificativo sobre a continuidade ou descontinuidade do processo formativo, conducente à realização de provas finais;



PROJECTO DE ARTE E DESIGN

6. Sem prejuízo do ponto 2 do presente artigo, o aluno que injustificadamente falte ao seu local de estágio ou apresente comportamento desajustado perante a entidade, será impedido da realização de provas finais;

7. Para efeitos do cumprimento do número anterior, deve a Comissão Coordenadora reunir extraordinariamente e exarar em ata a sua decisão;

8. O aluno deverá apresentar uma versão provisória do seu projeto ou relatório de estágio, em data a definir no início do semestre letivo, para análise e avaliação preliminares pelos docentes da unidade curricular;

9. Cada aluno deverá entregar ao respetivo orientador, na sua versão definitiva, um exemplar do projeto ou relatório de estágio em suporte digital, e um exemplar em suporte de papel;

10. A avaliação da prova final de apresentação e defesa públicas do projeto ou relatório de estágio é realizada por um júri indicado pelo diretor do curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

11. Prova final de apresentação e defesa públicas do projeto ou do relatório de estágio, perante o júri referido no ponto 10 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Artigo 8.º Condições de acesso às modalidades de projeto e de estágio

1. O desenvolvimento de qualquer das modalidades de formação, projeto ou estágio, implica que o aluno esteja matriculado no 3.º ano do curso de Arte e Design e tenha tido aprovação nas unidades curriculares de Projeto de Arte e de Projeto de Design;

2. Assiste ao aluno o direito de manifestar a sua opção pela modalidade de projeto ou de estágio até data a definir pelos docentes da unidade curricular;

3. A atribuição do aluno à entidade a que está vinculado o seu estágio, será da responsabilidade dos docentes da unidade curricular, sob ratificação da Comissão Coordenadora;

4. Sempre que o número de vagas para estágio seja inferior ao número de estudantes que optem por essa modalidade, deverá proceder-se à seriação dos alunos de acordo com o critério da

média aritmética obtida nos dois primeiros anos do curso;

5. No caso em que o aluno manifeste a não-aceitação da entidade atribuída, no prazo de três dias úteis, os docentes devem indicar-lhe a realização de projeto previsto na alínea a), do ponto 1, do artigo 6.º;

6. Uma vez atribuída e aceite a entidade de estágio, o aluno não poderá solicitar mudança ou alteração da modalidade de formação, sob pena de não realizar a unidade curricular nesse ano letivo;

7. Excecionalmente, e sempre que por razões alheias ao aluno se justifique a sua desistência do estágio, este poderá ingressar na modalidade de projeto, de acordo com um plano individualizado de formação a definir pelos docentes da unidade curricular.

CAPÍTULO VIII

Artigo 9.º Locais de estágio e duração

1. As entidades com as quais se venham a estabelecer acordos de colaboração deverão desenvolver/promover atividades nas áreas da arte e/ou do design e estabelecer o respetivo plano de estágio;

2. As entidades de estágio deverão reunir condições de espaço e equipamento necessárias, para o desenvolvimento dos estágios e projetos;

3. a colaboração com entidades parceiras no âmbito do estágio, poderá configurar o desenvolvimento de projetos no contexto da ESEC, sob orientação dos docentes da unidade curricular;

4. O Estágio terá a duração mínima de 350 horas, distribuídas por 4 (quatro) dias em semanas consecutivas de permanência na entidade de acolhimento, ou na ESEC;

5. O controlo da assiduidade será registado em formulário próprio e a entidade de estágio deverá informar os professores da unidade curricular caso se verifique uma ausência injustificada do estagiário.

PROJECTO DE ARTE E DESIGN

CAPÍTULO IX

Artigo 10.º Orientação e supervisão

1. Os estagiários serão supervisionados e orientados por docente(s) da unidade curricular e, nos locais de estágio, a orientação cooperante deverá ser garantida por profissionais com grau académico superior na área das artes visuais (design, artes, arquitetura, ...) ou por profissionais de reconhecida experiência naquela área, designados para o efeito pelas entidades parceiras;

2. Supervisor(es) e Orientador(es) Cooperante(s) devem interagir a fim de procederem à preparação, desenvolvimento e acompanhamento do processo de formação dos alunos;

3. No caso da modalidade de projeto, cada aluno deverá contar com um orientador e um coorientador, docentes da unidade curricular, que garantam o acompanhamento dos trabalhos nas componentes da arte e do design.

Artigo 11.º Supervisor(es) e Orientador(es) de estágio no âmbito do Projeto de Arte e Design

1. Ao(s) supervisor(es) e orientador(es) de estágio, docente(s) da unidade curricular, compete garantir a orientação do processo de formação dos alunos;

2. São atribuições do(s) supervisor(es) e orientador(es):

- a) Informar sobre as entidades de acolhimento;
- b) Interagir com as entidades de acolhimento;
- c) Definir estratégias de acompanhamento das atividades de estágio;
- d) Orientar e participar na avaliação das atividades de estágio;
- e) Interagir com os intervenientes no processo de formação;
- f) Participar na avaliação final de desempenho dos alunos estagiários.

Artigo 12.º Orientador(es) cooperante(s) de estágio

1. São atribuições do(s) orientador(es) cooperante(s):

a) Promover a integração do(s) estagiário(s) no contexto de formação, fornecendo informação adequada sobre a entidade;

b) Definir e planificar as ações do(s) estagiário(s);

c) Acompanhar, apoiar e orientar o processo de formação do(s) aluno(s);

d) Interagir com o(s) supervisor(es) no âmbito do processo de estágio;

e) Participar no processo de avaliação qualitativa do desempenho do(s) aluno(s).

Artigo 13.º Orientador(es) de projeto

1. Ao(s) orientador(es) e co-orientador(es) de projeto, docente(s) da unidade curricular, compete garantir a orientação do processo de formação dos alunos.

2. São atribuições do(s) orientador(es):

- a) Definir o âmbito do projeto a desenvolver;
- b) Interagir com entidades externas, sempre que tal se justifique;
- c) Definir estratégias de acompanhamento dos trabalhos;
- d) Orientar e participar na avaliação das atividades de projeto;
- e) Interagir com os intervenientes no processo de formação;
- f) Participar na avaliação final de desempenho dos alunos.

CAPÍTULO X

Artigo 14.º Avaliação do projeto de intervenção

1. A avaliação dos alunos em projeto desenvolver-se-á ao longo do semestre letivo, de acordo com a proposta de trabalho e baseada nos parâmetros gerais que a seguir se enunciam:

a) Capacidade de integração de saberes teóricos, teórico-práticos e práticos adquiridos ao longo do curso;



PROJECTO DE ARTE E DESIGN

- b) Capacidade de recolha e análise de informação relevante para a conceção e desenvolvimento do plano individual de trabalho;
- c) Desenvolvimento e aplicação de saberes específicos, transversais e multidisciplinares;
- d) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;
- e) Sentido crítico e capacidade de desenvolvimento de projetos de intervenção em contexto real;
- f) Apresentação de propostas inovadoras e de soluções criativas;
- g) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspetos do seu trabalho junto do(s) docente(s) da unidade curricular;
- h) Participação e assiduidade nas sessões de orientação.

Artigo 15.º Avaliação do estágio

1. A avaliação dos alunos em estágio, pelos docentes da unidade curricular, desenvolver-se-á ao longo do semestre letivo, baseada nos parâmetros gerais que a seguir se enunciam:

- a) Capacidade de integração pessoal e profissional na instituição de acolhimento;
- b) Desenvolvimento de competências sociais e profissionais, utilizando de forma integrada saberes próprios, transversais e multidisciplinares;
- c) Capacidade de recolha e análise de informação relevante para a conceção e desenvolvimento do plano individual de trabalho;
- d) Domínio científico e técnico das matérias implicadas nas ações e/ou projetos em que participa;
- e) Domínio das tecnologias de informação e de outras formas de expressão e comunicação;
- f) Sentido de responsabilidade e consciência deontológica;
- g) Sensibilidade à crítica construtiva, aceitando e/ou discutindo aspetos do seu trabalho junto da equipa de apoio e supervisão;

2. O orientador cooperante participará no processo de avaliação final do aluno através do preenchimento de formulário de avaliação qualitativa, de acordo com os parâmetros enquadrados nos seguintes âmbitos:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Desempenho profissional;
- c) Disponibilidade e participação na reflexão sobre o desempenho.

CAPÍTULO XI

Artigo 16.º Articulação do Projeto de Arte e Design com o Seminário de Inserção Profissional

1. As unidades curriculares de Projeto de Arte e Design e de Seminário de Inserção Profissional poderão desenvolver iniciativas articuladas que contribuam para a valorização da formação dos futuros profissionais.

Artigo 17.º Avaliação final

1. A avaliação final dos alunos decorre da participação dos seguintes intervenientes e de acordo com as seguintes percentagens para a atribuição da classificação final:

- a) Professores da unidade curricular de Projecto de Arte e Design - 60%;
 - b) Arguentes (da apresentação e defesa públicas) - 40%;
2. Relativamente à classificação final a atribuir pelo professor/orientador, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:
- a) Presença nas sessões do Projeto de Arte e Design - 20%;
 - b) Participação nos processos de orientação, acompanhamento e desenvolvimento – 30%;
 - c) Projeto de intervenção ou relatório de estágio – 50%;
3. Relativamente à classificação final a atribuir pelos arguentes, registam-se as percentagens das seguintes componentes de avaliação:



PROJECTO DE ARTE E DESIGN

- a) Projeto de intervenção ou relatório final de estágio – 60%;
- b) Apresentação e defesa do projeto, ou do relatório final de estágio – 40%.

CAPÍTULO XII

Artigo 18.º Disposições finais

1. Os casos omissos neste regulamento serão objeto de apreciação e deliberação do Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão coordenadora, tendo por referência os princípios gerais contidos neste regulamento.